ACORDO DE ACIONISTAS DA IUPAR - ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. E DO ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado,

- (i) FERNANDO ROBERTO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.066.712-7-SECC-RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.938.068-53 ("FRMS");
- (ii) WALTHER MOREIRA SALLES JÚNIOR, brasileiro, casado, cineasta, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 270 3º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.113.711-SSP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 406.935.467-00 ("WMSJ");
- (iii) PEDRO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.979.952-0-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 551.222.567-72 ("PMS");
- (iv) JOÃO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, documentarista, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 270 3º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.935.901-8-SSP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.197.397-00 ("JMS");
- FRMS, WMSJ, PMS e JMS serão doravante designados, em conjunto, "FAMÍLIA MOREIRA SALLES"; e, de outro,
- (v) ITAÚSA INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob o n° 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("ITAÚSA");
- FAMÍLIA MOREIRA SALLES e ITAÚSA serão doravante designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte";
- e, na qualidade de Intervenientes-Anuentes, e/ou na condição de Partes deste Acordo, conforme o caso específico,
- (vi) IUPAR ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, inscrita no CNPJ sob o n° 04.676.564/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("IUPAR");
- (vii) ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A. (atual denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A.), sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob o n° 60.872.504/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("ITAÚ UNIBANCO");
- (viii) BANCO ITAÚ S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob o n° 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("ITAÚ"); e
- (ix) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrita no CNPJ sob o n° 33.700.394/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("UNIBANCO");
- As Partes, com pleno conhecimento e concordância dos Intervenientes-Anuentes, e considerando que:
- (a) o ITAÚ, o ITAÚ UNIBANCO e a ITAÚSA eram, até 28.11.2008, sociedades anônimas controladas, com exclusividade, por integrantes da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL (conforme definições abaixo), ressalvando-se que a ITAÚSA continua sendo controlada, com exclusividade, por integrantes da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL, enquanto o UNIBANCO, a Unibanco Holdings S.A. ("UNIBANCO HOLDINGS") e a E. Johnston Representação e Participações S.A. ("E. JOHNSTON") eram, também até 28.11.2008, sociedades controladas, com exclusividade, pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES;
- (b) em 03.11.2008, foi assinado, entre o ITAÚ UNIBANCO, a ITAÚSA e os integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, com a interveniência do ITAÚ, do UNIBANCO, da E. JOHNSTON e da UNIBANCO HOLDINGS, Instrumento Particular de Contrato de Associação e Outras Avenças ("Contrato de Associação"), por meio do qual os controladores de ITAÚ e UNIBANCO acordaram na unificação dos dois grupos em um mesmo e único conglomerado a ser estruturado e formalizado juridicamente de tal modo que a FAMÍLIA VILLELA e a FAMÍLIA SETUBAL, por meio da ITAÚSA, de um lado, e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, diretamente, ou por meio de sociedade de participações a ser especialmente constituída, de outro, exerçam, plena e conjuntamente, nos termos a seguir previstos neste instrumento, os direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e de suas demais controladas, usando efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos das companhias integrantes de seu grupo econômico;
- (c) em cumprimento às obrigações pactuadas no Contrato de Associação:

- (i) foram realizadas, em 28.11.2008, Assembléias Gerais do ITAÚ, do ITAÚ UNIBANCO, do UNIBANCO, do UNIBANCO HOLDINGS e da E. JOHNSTON nas quais foram aprovadas as incorporações das ações emitidas por E. JOHNSTON, UNIBANCO HOLDINGS e UNIBANCO por ITAÚ e ITAÚ UNIBANCO (todas estas operações doravante designadas como "Incorporações de Ações"), e todas as matérias a elas relacionadas;
- (ii) a FAMÍLIA MOREIRA SALLES subscreveu, em 27.11.2008, ações ordinárias classe "B", representativas de 50% do capital votante da IUPAR, e as integralizou com a entrega da totalidade das ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO recebidas em virtude das Incorporações de Ações; e
- (iii) a ITAÚSA subscreveu, também em 27.11.2008, ações ordinárias classe "A" e a totalidade das ações preferenciais de emissão da IUPAR, as quais representam 50% do capital votante e 66,5321% do capital total da IUPAR, respectivamente, e as integralizou com a entrega de um lote de ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO:
- (iv) a FAMÍLIA MOREIRA SALLES e a ITAÚSA, com a interveniência da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO, celebraram, em 27.11.2008, o "Acordo de Acionistas da IUPAR Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A." ("Acordo de Acionistas Original") a fim de regular as suas relações enquanto acionistas controladores conjuntos da IUPAR e, indiretamente, do ITAÚ UNIBANCO, sendo que, na mesma data, os integrantes da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL firmaram os Termos de Adesão ao Acordo de Acionistas Original;
- (d) após a realização das etapas mencionadas no item anterior, com a aprovação das Incorporações de Ações, e integralizadas as ações mencionadas nos subitens (ii) e (iii) do item anterior, as ações de emissão da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO passaram a estar divididas da seguinte forma:

(d.1) IUPAR:

(d.1) Telline											
Acionista	Ações Ordinárias		% do	Ações	% do	Total de	% do Capital				
			Capital	Preferenciai	Capital sem	Ações	Total				
			Votante	S	direito a						
					voto						
	Classe A	Classe B									
FAMÍLIA		355.227.092	50%			355.227.092	33,4679%				
MOREIRA											
SALLES											
ITAÚSA	355.227.092		50%	350.942.273	100%	706.169.365	66,5321%				
Total	355.227.092	355.227.092	100%	350.942.273	100%	1.061.396.457	100%				

(d.2) ITAÚ UNIBANCO:

(4112)	(***=) ===== ***************************										
Acionista	Ações Ordinárias	% do Capital	Ações	% do Capital	Total de Ações	% do Capital					
		Votante	Preferenciais	sem direito a		Total					
				voto							
IUPAR	1.061.396.457	51%			1.061.396.457	25,9166%					
ITAÚSA	749.877.846	36,0316%	70.075	0,0035%	749.947.921	18,3118%					
Outros	269.895.220	12,9684%	2.014.188.215	99,9965%	2.284.083.435	55,7716%					
Total*	2.081.169.523	100%	2.014.258.290	100%	4.095.427.813	100%					
1			l	l							

^{*} desconsiderando-se o número de ações em tesouraria.

- (e) o Contrato de Associação estabelece que o controle acionário da IUPAR e, indiretamente, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das suas demais controladas deve ser exercido, nos termos a seguir previstos neste instrumento, de forma conjunta e harmônica, em bases inequivocamente estáveis e permanentes, entre, de um lado, FAMÍLIA VILLELA e FAMÍLIA SETUBAL, por meio da ITAÚSA, e, de outro, a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, devendo a governança das referidas companhias ser estruturada de forma a assegurar entre, de um lado, à ITAÚSA, e de outro à FAMÍLIA MOREIRA SALLES o princípio de igualdade nas decisões estratégicas e relevantes para o seu funcionamento regular e eficiente, sem prejuízo da manutenção da unidade do bloco de controle;
- (f) conforme indicado no Considerando (d.2) acima, a ITAÚSA detém, diretamente, ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO, e poderá vir a deter direta e indiretamente outras ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO, com exceção daquelas detidas por meio da IUPAR (todas essas ações doravante designadas "Ações Diretas");
- (g) as Partes, com a concordância dos Intervenientes-Anuentes, desejam celebrar um novo Acordo de Acionistas da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO que substitua integralmente o Acordo de Acionistas Original, passando a regular o seu relacionamento enquanto acionistas controladores da IUPAR e, indiretamente, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das suas demais controladas, especialmente no que se refere: (i) ao exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais e do poder de controle da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por estes controladas; (ii) ao exercício dos poderes de administração atribuídos aos membros dos Conselhos de Administração da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO que forem indicados, direta ou indiretamente, em virtude do presente Acordo; e (iii) ao exercício

do direito de preferência e do direito de venda conjunta nas operações que impliquem transferência de ações de emissão da IUPAR ou do ITAÚ UNIBANCO de titularidade das Partes; e

(h) os integrantes da FAMÍLIA VILLELA (<u>Anexo 1</u>) e os integrantes da FAMÍLIA SETUBAL (<u>Anexo 2</u>) firmam, concomitantemente à assinatura deste Acordo, Termo de Adesão às disposições ora pactuadas, na forma do <u>Anexo 3</u> ou do <u>Anexo 4</u> ao presente Acordo, conforme o caso;

resolvem firmar, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), o presente ACORDO DE ACIONISTAS ("Acordo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS AÇÕES VINCULADAS E DO ESTATUTO SOCIAL

- 1.1. As ações de emissão da IUPAR ("Ações"), totalmente subscritas, estão distribuídas entre a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, nesta data, na forma estabelecida no Considerando (d.1) acima.
- 1.2. O presente Acordo vincula todas as Ações de propriedade direta ou indireta da ITAÚSA e dos integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, ou ainda de terceiros que as tenham recebido de acordo com as disposições do presente Acordo, assim como todas as Ações que a ITAÚSA e qualquer dos integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES venham direta ou indiretamente a deter, por qualquer forma, inclusive, mas não limitado a, compra, doação, subscrição, desdobramento ou distribuição de bonificações, bem como qualquer outra forma de aquisição ou participação societária, inclusive em outras sociedades que venham a substituir, suceder ou adquirir a IUPAR.
- 1.2.1. O presente Acordo vincula também todas as Ações que a ITAÚSA e qualquer dos integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES detenham ou venham a deter, direta ou indiretamente, por qualquer meio.
- 1.3. O presente Acordo vincula ainda todas as ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO detidas direta ou indiretamente pela IUPAR, pela ITAÚSA e por qualquer dos integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, assim como todas as ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO que a IUPAR, a ITAÚSA, qualquer dos integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL venha direta ou indiretamente a deter, por qualquer forma, inclusive, mas não limitado a, compra, doação, subscrição, desdobramento ou distribuição de bonificações, bem como qualquer outra forma de aquisição ou participação societária, inclusive em outras sociedades que venham a substituir, suceder ou adquirir o ITAÚ UNIBANCO.
- 1.3.1. O presente Acordo vincula também todas as ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO que a IUPAR, a ITAÚSA e qualquer dos integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES detenham ou venham a deter, direta ou indiretamente, por qualquer meio.
- 1.4. Para efeito do disposto neste Acordo, o termo ações engloba também quaisquer títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito à compra ou subscrição de ações ou que sejam conversíveis em tais ações ou, ainda, que sejam lastreados em ações, tais como debêntures, opções de compra, bônus de subscrição, certificados ou recibos de depósito, entre outros.
- 1.5. A IUPAR reger-se-á (a) por seu Estatuto Social, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.11.2008 e alterado e consolidado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.01.2009, com o qual a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES expressamente manifestam sua concordância ("Estatuto Social"), e (b) subsidiariamente, por este Acordo e seus eventuais aditivos. As disposições do Estatuto Social deverão prevalecer sobre o contido neste Acordo e seus eventuais aditivos em caso de eventual conflito entre o estabelecido em tais instrumentos. Na hipótese de ser aprovada qualquer alteração no Estatuto Social que, por qualquer circunstância, seja conflitante com o disposto no presente Acordo, as Partes estarão obrigadas a imediatamente celebrar um aditivo ao presente Acordo, de forma a refletir em seus termos a alteração promovida no Estatuto Social.
- 1.5.1. O objeto social exclusivo da IUPAR consiste na titularidade e no exercício do controle acionário do ITAÚ UNIBANCO, devendo manter, de forma direta e em caráter permanente, a propriedade de ações representativas de, pelo menos, 51% das ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.
- 1.5.2. A IUPAR não poderá desenvolver qualquer outra atividade, nem deter participação em qualquer outra sociedade, que não aquela referida na Cláusula 1.5.1 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DA IUPAR E DO ITAÚ UNIBANCO

- 2.1. O Conselho de Administração da IUPAR será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos pela ITAÚSA, na qualidade de titular das ações ordinárias classe "A" de emissão da IUPAR, e 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES, na qualidade de titular das ações ordinárias classe "B" de emissão da IUPAR.
- 2.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, a ITAÚSA, os integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES reconhecem, declaram e garantem que, na

condição de acionistas controladores conjuntos da IUPAR, são solidariamente responsáveis pela indicação, eleição, destituição e fiscalização da gestão de todos os membros do Conselho de Administração da IUPAR, respondendo, por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, pelos atos praticados por todos os membros do Conselho de Administração da IUPAR, independentemente de quem tenha efetivamente indicado, eleito ou destituído determinado conselheiro.

- 2.1.2. O Conselho de Administração da IUPAR terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela totalidade de seus membros.
- 2.2. A Diretoria da IUPAR será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo 2 (dois) nomeados pela ITAÚSA e 2 (dois) nomeados pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES, ficando os membros do Conselho de Administração eleitos na forma da Cláusula 2.1 acima obrigados a, nas Reuniões destinadas a eleger os Diretores da IUPAR, votar no sentido de eleger os Diretores indicados pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES.
- 2.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 acima, a ITAÚSA, os integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES reconhecem, declaram e garantem que, na condição de acionistas controladores conjuntos da IUPAR, são solidariamente responsáveis pela indicação, eleição, destituição e fiscalização da gestão de todos os membros da Diretoria da IUPAR, respondendo, por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, pelos atos praticados por todos os membros da Diretoria da IUPAR, independentemente de quem tenha efetivamente indicado, eleito ou destituído determinado Diretor.
- 2.2.2. O Diretor Presidente da IUPAR deverá ser escolhido pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 2.2.3. A IUPAR somente será validamente representada e obrigar-se-á perante terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor indicado pela ITAÚSA e um Diretor indicado pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES.
- 2.3. O Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente da IUPAR não poderão, em nenhum exercício, ser membros indicados somente pela ITAÚSA ou somente pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES.
- 2.4. O Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO será composto por até 14 (quatorze) membros, ficando a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES obrigadas a fazer com que os representantes da IUPAR nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO (i) votem no sentido de eleger o maior número possível de membros do Conselho de Administração, devendo o número de conselheiros eleitos pela IUPAR sempre corresponder, pelo menos, à maioria dos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, observada a Cláusula 2.5 abaixo, e (ii) observem as orientações de voto sobre a indicação, a eleição e a destituição de membros do Conselho de Administração efetuadas pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES em conformidade com o previsto nesta Cláusula Segunda.
- 2.4.1. Nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO, a ITAÚSA estará obrigada a exercer o direito de voto decorrente das Ações Diretas no sentido de eleger os membros do Conselho de Administração que venham a ser indicados pelos representantes da IUPAR em tais Assembléias, na forma do disposto na Cláusula 2.5 "a" abaixo. Aplicar-se-á a mesma regra a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer motivo, além da participação acionária direta ou indireta na IUPAR, ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.
- 2.4.2. Nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO, a IUPAR estará obrigada a exercer o direito de voto decorrente das ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO de sua titularidade no sentido de eleger os membros do Conselho de Administração que venham a ser indicados pela ITAÚSA em tais Assembléias, na forma do disposto na Cláusula 2.5 "b" abaixo. Aplicar-se-á a mesma regra a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer motivo, além da participação acionária direta ou indireta na IUPAR, ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.
- 2.5. As indicações dos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO serão feitas da seguinte maneira:
- (a) a IUPAR terá direito de indicar 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros de indicação da ITAÚSA e 2 (dois) membros de indicação da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, sendo que no que se refere aos membros indicados pela ITAÚSA (i) 1 (um) membro será indicado pela FAMÍLIA VILLELA e (ii) 1 (um) membro será indicado pela FAMÍLIA SETUBAL;
- (b) a ITAÚSA, por meio das Ações Diretas, terá o direito de indicar 2 (dois) membros para o Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO adicionalmente aos membros indicados conforme o item "a" acima, sendo (i) 1 (um) membro indicado pela FAMÍLIA VILLELA e (ii) 1 (um) membro indicado pela FAMÍLIA SETUBAL; e
- (c) os demais membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO cuja eleição caiba à IUPAR e/ou à ITAÚSA serão indicados em consenso pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES.

- 2.5.1. Os conselheiros indicados na forma dos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 2.5 acima deverão corresponder, em qualquer hipótese, à maioria dos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO.
- 2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5 (a), (b) e (c) acima, a ITAÚSA, os integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES reconhecem, declaram e garantem que, na qualidade de acionistas controladores indiretos do ITAÚ UNIBANCO, são solidariamente responsáveis pela indicação, eleição, destituição e fiscalização da gestão de todos os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, respondendo, por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, pelos atos praticados por todos os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, independentemente de quem tenha efetivamente indicado, eleito ou destituído determinado conselheiro.
- 2.6. O Sr. Pedro Moreira Salles exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO até 30.04.2015, devendo, dessa forma, ser eleito pelos representantes da IUPAR e pela ITAÚSA nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO. Sua substituição durante o prazo acima mencionado e a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração após 30.04.2015 somente poderá ser aprovada por consenso entre a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, levando-se em conta o critério de competência e formação profissional, experiência, produtividade e desempenho no exercício do cargo tendo em vista estritamente o interesse das atividades sociais do ITAÚ UNIBANCO.
- 2.7. O Sr. Roberto Egydio Setubal exercerá o cargo de Diretor Presidente do ITAÚ UNIBANCO e de sua subsidiária ITAÚ até 30.04.2015, devendo (i) os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO indicados pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES e eleitos pela IUPAR ou pela ITAÚSA votar no sentido de elegê-lo para o cargo de Diretor Presidente do ITAÚ UNIBANCO; e (ii) os representantes deste nos órgãos societários do ITAÚ elegê-lo para o cargo de Diretor Presidente do ITAÚ. Sua substituição durante o prazo acima mencionado e a eleição do novo Diretor Presidente após 30.04.2015 somente poderá ser aprovada por consenso entre a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, levando-se em conta o critério de competência e formação profissional, experiência, produtividade e desempenho no exercício do cargo tendo em vista estritamente o interesse das atividades sociais do ITAÚ UNIBANCO e do ITAÚ.
- 2.8. A eleição e a destituição dos demais integrantes da Diretoria do ITAÚ UNIBANCO, bem como dos integrantes da Diretoria de suas controladas, observará as propostas efetuadas pelo Diretor Presidente do ITAÚ UNIBANCO ao Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, devendo os membros do Conselho de Administração indicados pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES e eleitos pela IUPAR ou pela ITAÚSA, nos termos deste Acordo, votar no sentido de eleger ou destituir as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente do ITAÚ UNIBANCO.
- 2.8.1. As indicações para os cargos na Diretoria do ITAÚ UNIBANCO e de suas controladas deverão recair sobre pessoas de reconhecida experiência e competência para as exigências do cargo para o qual serão indicadas.
- 2.9. A ITAÚSA terá o direito de requerer, a qualquer tempo, a destituição dos membros que tiver indicado, na forma prevista nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.5 (a) e (b) acima, para o Conselho de Administração e para a Diretoria da IUPAR e para o Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO. Nesta hipótese, as Partes e seus representantes nos órgãos societários da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO estarão obrigados a prontamente adotar todas as medidas necessárias para a destituição de tal conselheiro ou Diretor e para a sua substituição pelo respectivo suplente, se houver, ou pela pessoa indicada pela ITAÚSA.
- 2.9.1. A FAMÍLIA MOREIRA SALLES terá o direito de requerer, a qualquer tempo, a destituição dos membros que tiver indicado, na forma prevista nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.5 (a) acima, para o Conselho de Administração e para a Diretoria da IUPAR e para o Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO. Nesta hipótese, as Partes e seus representantes nos órgãos societários da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO estarão obrigados a prontamente adotar todas as medidas necessárias para a destituição de tal conselheiro ou Diretor e para a sua substituição pelo respectivo suplente, se houver, ou pela pessoa indicada pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES.
- 2.10. A destituição dos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO que tenham sido indicados em consenso pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES, na forma prevista na Cláusula 2.5 (c), também dependerá do consenso entre a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES.
- 2.11. A ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES cederão, em caráter fiduciário, 1 (uma) Ação de emissão da IUPAR de que forem proprietárias a cada conselheiro que indicarem nos termos da Cláusula 2.1 deste Acordo. As Ações cedidas aos conselheiros serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como de propriedade da Parte que as tiver cedido. Cada Parte obriga-se a obter de cada conselheiro por ela indicado os poderes necessários para exercer o direito de voto das Ações cedidas nas Assembléias Gerais da IUPAR, bem como para transferir tais Ações para si caso o conselheiro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de conselheiro.
- 2.11.1. A IUPAR cederá, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação de emissão do ITAÚ UNIBANCO de que for proprietária a cada conselheiro indicado pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES nos termos da

Cláusula 2.5 (a) e (c) deste Acordo. As ações cedidas aos conselheiros serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como de propriedade da IUPAR, a qual deverá obter de cada conselheiro cessionário os poderes necessários para exercer o direito de voto das ações cedidas nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO, bem como para transferir tais ações para si caso o conselheiro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de conselheiro.

2.11.2. A ITAÚSA cederá, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação de emissão do ITAÚ UNIBANCO de que for proprietária a cada conselheiro por ela indicado nos termos da Cláusula 2.5 (b) deste Acordo. As ações cedidas aos conselheiros serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como de propriedade da ITAÚSA, a qual deverá obter de cada conselheiro cessionário os poderes necessários para exercer o direito de voto das ações cedidas nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO, bem como para transferir tais ações para si caso o conselheiro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de conselheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IUPAR E DO ITAÚ UNIBANCO

- 3.1. A ITAÚSA, os integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES reconhecem, declaram e garantem, para todos os efeitos legais e para os fins dos artigos 116, 118 e 243, § 2°, da Lei nº 6.404/1976, que em conjunto são acionistas controladores da IUPAR e, indiretamente, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a votar, de modo uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das Assembléias Gerais e a eleger a maioria dos administradores da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, usando efetivamente o poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos societários da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, responsabilizando-se solidariamente pelo exercício do poder de controle sobre a IUPAR e, indiretamente, sobre o ITAÚ UNIBANCO, o ITAÚ, o UNIBANCO e todas as demais sociedades por eles controladas.
- 3.1.1. A IUPAR e a ITAÚSA reconhecem, declaram e garantem, para todos os efeitos legais e para os fins dos artigos 116, 118 e 243, § 2°, da Lei n° 6.404/1976, que em conjunto são acionistas controladores do ITAÚ UNIBANCO e, indiretamente, do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a votar, por seus representantes legais, de modo uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das Assembléias Gerais e a eleger a maioria dos administradores do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, usando efetivamente o poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos societários do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, responsabilizando-se solidariamente pelo exercício do poder de controle sobre o ITAÚ UNIBANCO e, indiretamente, sobre o ITAÚ, o UNIBANCO e sobre todas as demais sociedades por eles controladas
- 3.1.2. O ITAÚ UNIBANCO reconhece, declara e garante, para todos os efeitos legais e para os fins dos artigos 116, 118 e 243, § 2°, da Lei nº 6.404/1976, que é o acionista controlador do ITAÚ e, indiretamente, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a votar, por seus representantes legais, de modo uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das Assembléias Gerais e a eleger a maioria dos administradores do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, usando efetivamente o poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos societários do ITAÚ, do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, responsabilizando-se solidariamente pelo exercício do poder de controle sobre o ITAÚ e, indiretamente, sobre o UNIBANCO e sobre todas as demais sociedades por eles controladas.
- 3.1.3. O ITAÚ reconhece, declara e garante, para todos os efeitos legais e para os fins dos artigos 116, 118 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, que é o acionista controlador do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por ele controladas, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a votar, por seus representantes legais, de modo uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das Assembléias Gerais e a eleger a maioria dos administradores do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por eles controladas, usando efetivamente o poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos societários do UNIBANCO e de todas as demais sociedades por ele controladas, responsabilizando-se solidariamente pelo exercício do poder de controle sobre o UNIBANCO e sobre todas as demais sociedades por ele controladas.
- 3.2. O Estatuto Social da IUPAR deverá prever que as deliberações da Assembléia Geral somente serão aprovadas por acionistas representando mais da metade do capital social com direito a voto, com exceção das deliberações relacionadas às matérias abaixo listadas, as quais deverão constituir competência privativa da Assembléia Geral da IUPAR e apenas poderão ser aprovadas com o voto favorável de acionistas representando 99% das ações com direito a voto:

- a) realização de operações que importem alteração do capital social da IUPAR, fusão, incorporação, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a IUPAR;
- b) alterações do Estatuto Social da IUPAR;
- c) deliberação sobre retenção de lucros ou constituição de reservas, em detrimento da distribuição do dividendo obrigatório;
- d) alienação ou oneração, total ou parcial, das ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO detidas pela IUPAR, aquisição de novas ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO, alienação a terceiros do direito de subscrição de ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO em aumentos de capital, de bônus de subscrição ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO ou que sejam conversíveis em ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO, bem como a constituição de gravames, ônus, penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia sobre os mesmos;
- e) operações de resgate, amortização e recompra de ações; e
- f) prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais.
- 3.3. As Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR somente instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros efetivos, ou respectivos suplentes; o Conselho de Administração da IUPAR deliberará mediante a aprovação de pelo menos 3 (três) membros, ressalvadas as hipóteses em que seja expressamente prevista, neste Acordo ou no Estatuto Social, a deliberação por unanimidade. Observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo, o Estatuto Social da IUPAR deverá prever que as matérias abaixo relacionadas constituem competência privativa do Conselho de Administração e que somente poderão ser aprovadas mediante o voto favorável da unanimidade de seus membros:
- a) eleger e destituir os Diretores da IUPAR e fixar-lhes as atribuições, bem como manifestar-se previamente sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e de suas controladas;
- b) definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pelo ITAÚ UNIBANCO, inclusive as questões estratégicas para o sucesso dos empreendimentos explorados por suas controladas;
- c) apresentação à Assembléia Geral de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da IUPAR, fusão, incorporação, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a IUPAR;
- d) definição das matérias a serem deliberadas nas Assembléias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e a determinação do sentido do voto a ser proferido pela IUPAR, na qualidade de acionista do ITAÚ UNIBANCO, e pelos membros do Conselho de Administração de tal sociedade indicados pela IUPAR;
- e) apreciação e aprovação dos orçamentos plurianuais da IUPAR;
- f) designação e destituição do auditor externo independente da IUPAR; e
- g) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.4. Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da IUPAR, bem como todos os Diretores da IUPAR, serão convidados a participar das Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR. A instalação das Reuniões do Conselho de Administração não dependerá da presença dos membros suplentes do Conselho de Administração e dos Diretores da IUPAR, devendo ser observado somente o quorum previsto na Cláusula 3.3. Somente os membros efetivos, ou os suplentes que estiverem substituindo qualquer membro efetivo ausente, terão direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração.
- 3.5. Deverá ser realizada previamente a toda Reunião do Conselho de Administração da IUPAR uma Reunião Prévia dos acionistas controladores da IUPAR ("Reunião Prévia"), a fim de deliberar sobre os votos a serem proferidos uniformemente pelos representantes das Partes nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.5.1. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede social da IUPAR, antes da realização das Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR. A convocação das Reuniões Prévias deverá ser feita por escrito, nos termos da Cláusula 8.11 abaixo, por qualquer das Partes, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis em relação à data de sua realização.
- 3.5.1.1. As Reuniões Prévias somente serão instaladas com a presença de representantes da ITAÚSA e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES. Os integrantes da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL que sejam administradores, efetivos ou suplentes, da IUPAR serão convidados a participar das Reuniões Prévias, mas não terão direito a voto e a sua eventual ausência não impedirá a instalação da Reunião Prévia.
- 3.5.1.2. Deverá ser obrigatoriamente elaborada uma ata de toda Reunião Prévia.
- 3.5.2. Nas Reuniões Prévias, a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES terão direito a um voto cada uma e as deliberações somente serão consideradas aprovadas com o voto favorável de ambas.
- 3.5.3. A ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES comprometem-se a solucionar de forma harmônica as questões submetidas à Reunião Prévia que gerarem maior debate ou discussão, atendendo sempre, na decisão, ao estrito interesse da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO, de forma a evitar impasses que possam prejudicar o bom andamento dos negócios.

- 3.5.4. Os representantes da ITAÚSA e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES no Conselho de Administração da IUPAR estarão obrigados a exercer o direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração de acordo com os termos previamente definidos nas Reuniões Prévias.
- 3.5.5. Para que possam ser produzidos os efeitos previstos na Cláusula 3.5.4 deste Acordo, qualquer das Partes poderá entregar ou enviar por fax a ata da Reunião Prévia: (i) aos membros do Conselho de Administração da IUPAR que tenham sido indicados pela ITAÚSA ou pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES, para que esses exerçam o direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR de acordo com os termos definidos nas Reuniões Prévias; e (ii) ao Presidente do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.5.6. Na hipótese de determinada deliberação submetida à Reunião Prévia não ser aprovada, o voto a ser proferido pelos membros do Conselho de Administração da IUPAR que tenham sido indicados pela ITAÚSA ou pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES nas Reuniões do Conselho de Administração será no sentido de rejeitar as propostas submetidas à deliberação.
- 3.5.7. A ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES obrigam-se a fazer com que seus representantes nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR não tomem qualquer decisão e não pratiquem qualquer ato que dependa de realização de Reunião Prévia enquanto esta não for realizada.
- 3.5.8. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada Reunião Prévia antes de determinada Reunião do Conselho de Administração da IUPAR, os membros do Conselho de Administração indicados pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES estarão obrigados a comparecer a tal Reunião do Conselho de Administração e rejeitar as propostas submetidas à deliberação.
- 3.5.8.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.5.8 acima, as Partes deverão tomar todas as providências para que a Reunião Prévia seja realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de permitir a tomada de decisão no âmbito do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.5.9. A ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para substituir imediatamente os membros do Conselho de Administração da IUPAR indicados e eleitos em virtude do presente Acordo que não atenderem a determinação de votar em bloco no sentido determinado nas Reuniões Prévias.
- 3.5.10. O Presidente das Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR não deverá computar os votos proferidos com infração ao disposto no presente Acordo, conforme previsto no artigo 118, § 8°, da Lei n° 6.404/1976
- 3.5.11. O não comparecimento dos representantes da ITAÚSA ou da FAMÍLIA MOREIRA SALLES às Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR, bem como as abstenções de voto por parte de tais conselheiros, assegurará aos conselheiros presentes à Reunião o direito de manifestar o voto do conselheiro ausente ou que se absteve, nos termos do disposto no artigo 118, § 9°, da Lei n° 6.404/1976. Não obstante, tais votos não poderão ser dados caso (i) tal matéria não tenha sido objeto de Reunião Prévia, ou (ii) esteja em desacordo com o previamente decidido em Reunião Prévia.
- 3.5.12. Caso qualquer dos representantes da ITAÚSA ou da FAMÍLIA MOREIRA SALLES nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR venha a proferir voto em sentido contrário ao estabelecido na Reunião Prévia e o Presidente da Reunião do Conselho de Administração decida não computá-lo, conforme previsto na Cláusula 3.5.10 acima, referido voto será considerado não emitido e, conseqüentemente, os representantes da outra Parte terão o direito de manifestar o voto no lugar do membro do Conselho de Administração que estiver descumprindo a obrigação de votar no sentido determinado pelo presente Acordo, nos termos previstos na Cláusula 3.5.11 acima.
- 3.6. Deverá ser realizada previamente a toda Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO uma Reunião do Conselho de Administração da IUPAR, a fim de deliberar sobre os votos a serem proferidos uniformemente pelos representantes da IUPAR e da ITAÚSA nas Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO.
- 3.7 O Estatuto Social do ITAÚ UNIBANCO deverá prever que as matérias abaixo relacionadas constituem competência privativa da Assembléia Geral, devendo tais matérias serem deliberadas previamente pelo Conselho de Administração da IUPAR nos termos da Cláusula 3.3 (d) acima, e, anteriormente, pela Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 3.5 acima:
- a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros;
- b) deliberação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela referente a cada um desses órgãos;
- d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- e) aprovação de alterações do capital, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o ITAÚ UNIBANCO;
- f) deliberação sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas, em detrimento da distribuição do dividendo obrigatório; e

- g) deliberações sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO ou de suas controladas.
- 3.7.1. O Estatuto Social do ITAÚ UNIBANCO deverá prever que as matérias abaixo relacionadas constituem competência privativa do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, devendo tais matérias serem deliberadas previamente pelo Conselho de Administração da IUPAR, nos termos da Cláusula 3.3 (d) acima, e, anteriormente, pela Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 3.5 acima:
- a) designação e destituição do auditor externo independente;
- b) aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias de valor superior a 15% do valor patrimonial do ITAÚ UNIBANCO apurado no último balanço patrimonial auditado; e c) aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado.
- 3.8. As deliberações do Conselho de Administração da IUPAR produzirão, em relação aos representantes da IUPAR e da ITAÚSA nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO e aos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO que tenham sido indicados pela IUPAR ou pela ITAÚSA, todos os efeitos de uma reunião prévia dos acionistas controladores do ITAÚ UNIBANCO, inclusive aqueles previstos no artigo 118 da Lei n° 6.404/1976, na forma estabelecida nas Cláusulas seguintes.
- 3.8.1. Os representantes da IUPAR nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO estarão obrigados a exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO de acordo com os termos previamente definidos nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.8.2. Os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO que tenham sido indicados pela IUPAR ficam obrigados a comparecer às Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e a votar, em bloco, no sentido previamente determinado nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.8.3. Para que possam ser produzidos os efeitos previstos nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 deste Acordo, o Presidente do Conselho de Administração da IUPAR entregará ou enviará por fax a ata da Reunião do Conselho de Administração imediatamente: (i) à Diretoria da IUPAR, para que a IUPAR exerça o direito de voto nas Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO de acordo com os termos definidos nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR; ou (ii) aos conselheiros do ITAÚ UNIBANCO que tenham sido eleitos pela IUPAR, para que esses exerçam o direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO de acordo com os termos definidos nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR; e (iii) aos Presidentes das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO.
- 3.9. A ITAÚSA está obrigada a comparecer às Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO e a exercer o direito de voto decorrente das Ações Diretas no mesmo sentido determinado nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR. Caso, por qualquer motivo, a IUPAR deixe de manifestar seu voto em determinada Assembléia Geral do ITAÚ UNIBANCO, a ITAÚSA deverá, da mesma forma, deixar de manifestar o voto decorrente das Ações Diretas. Aplicar-se-ão as mesmas regras a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer motivo, além da participação acionária direta ou indireta na IUPAR, ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.
- 3.9.1. Os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO eleitos pela ITAÚSA nos termos da Cláusula 2.5 (b) estão obrigados a comparecer às Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e a exercer o direito de voto no mesmo sentido determinado nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR. Caso, por qualquer motivo, os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO eleitos pela IUPAR deixem de manifestar seu voto em determinada Reunião do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, os membros do Conselho de Administração eleitos pela ITAÚSA deverão, da mesma forma, deixar de manifestar seu voto.
- 3.10. Na hipótese de determinada deliberação submetida à Reunião do Conselho de Administração da IUPAR não ser aprovada, o voto a ser proferido pelos representantes da IUPAR e da ITAÚSA nas Assembléias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO será no sentido de rejeitar as propostas submetidas à deliberação. No caso das Assembléias Gerais, aplicar-se-ão as mesmas regras a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer motivo, além da participação acionária direta ou indireta na IUPAR, ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.
- 3.11. A ITAÚSA e a IUPAR obrigam-se a fazer com que seus representantes nas Assembléias Gerais ou nas Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO não tomem qualquer decisão e não pratiquem qualquer ato que dependa de realização de Reunião do Conselho de Administração da IUPAR enquanto não for realizada tal Reunião do Conselho de Administração da IUPAR. No caso das Assembléias Gerais, aplicar-se-ão as mesmas regras a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer

motivo, além da participação acionária direta ou indireta na IUPAR, ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.

- 3.12. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada Reunião do Conselho de Administração da IUPAR antes de determinada Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, a IUPAR e a ITAÚSA ou os membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO por elas eleitos, conforme o caso, estarão obrigados a comparecer a tal Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração e rejeitar as propostas submetidas a deliberação. No caso das Assembléias Gerais, aplicar-se-ão as mesmas regras a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer motivo, além da participação acionária direta ou indireta na IUPAR, ações com direito a voto de emissão do ITAÚ UNIBANCO.
- 3.12.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.12 acima, os representantes da ITAÚSA e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES no Conselho de Administração da IUPAR deverão tomar todas as providências para que a Reunião do Conselho de Administração da IUPAR seja realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de permitir a tomada de decisão no âmbito da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO.
- 3.13. A ITAÚSA, a FAMÍLIA MOREIRA SALLES e a IUPAR, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para substituir imediatamente os membros da Diretoria da IUPAR e do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO indicados e eleitos em virtude do presente Acordo que não atenderem a determinação de votar em bloco no sentido determinado nas Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR, conforme previsto nesta Cláusula Terceira.
- 3.14. Os Presidentes das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO não deverão computar os votos proferidos com infração ao disposto no presente Acordo, conforme previsto no artigo 118, § 8º, da Lei nº 6.404/1976.
- 3.15. O não comparecimento dos representantes da ITAÚSA ou da IUPAR às Assembléias Gerais do ITAÚ UNIBANCO, bem como as abstenções de voto por parte de tais acionistas, assegurará ao acionista presente à Assembléia Geral (ITAÚSA ou IUPAR, conforme o caso) o direito de manifestar o voto da IUPAR ou votar com as Ações Diretas, conforme o caso, nos termos do disposto no artigo 118, § 9°, da Lei n° 6.404/1976. O não comparecimento dos representantes da ITAÚSA ou da FAMÍLIA MOREIRA SALLES às Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, bem como as abstenções de voto por parte de tais conselheiros, assegurará aos conselheiros presentes à Reunião o direito de manifestar o voto do conselheiro ausente ou que se absteve, nos termos do disposto no artigo 118, § 9°, da Lei n° 6.404/1976. Não obstante, tais votos não poderão ser dados caso (i) tal matéria não tenha sido objeto de Reunião do Conselho de Administração da IUPAR, ou (ii) esteja em desacordo com o previamente decidido em Reunião do Conselho de Administração da IUPAR.
- 3.16. Caso qualquer dos representantes da ITAÚSA ou da FAMÍLIA MOREIRA SALLES nas Assembléias Gerais ou nas Reuniões do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO venha a proferir voto em sentido contrário ao estabelecido na Reunião do Conselho de Administração da IUPAR e o Presidente da Assembléia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração decida não computá-lo, conforme previsto na Cláusula 3.15 acima, o referido voto será considerado não emitido e, conseqüentemente, os representantes da outra Parte terão o direito de manifestar o voto da IUPAR ou votar com as Ações Diretas, conforme o caso, ou no lugar do membro do Conselho de Administração que estiver descumprindo a obrigação de votar no sentido determinado pelo presente Acordo, nos termos previstos na Cláusula 3.16 acima.
- 3.17. O disposto nas Cláusulas 2.7 e 2.8, 3.8 a 3.8.3 e 3.10 a 3.16 aplica-se aos membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO que tenham sido indicados em consenso pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES, na forma prevista na Cláusula 2.5 (c) acima, sempre que forem submetidas ao Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO, as seguintes deliberações:
- (a) proposta de reforma do Estatuto Social do ITAÚ UNIBANCO;
- (b) eleição e destituição do Diretor Presidente do ITAÚ UNIBANCO, observado o disposto na Cláusula 2.7 acima;
- (c) eleição e destituição dos demais diretores do ITAÚ UNIBANCO, observado o disposto na Cláusula 2.8 acima:
- (d) aumento do capital social do ITAÚ UNIBANCO; e
- (e) proposta de transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo o ITAÚ UNIBANCO.
- 3.17.1. O disposto na Cláusula 3.17 acima não se aplica ao membro do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO indicado pelo *Bank of America Corporation*, nos termos do acordo de acionistas firmado entre este e a ITAÚSA em 01.05.2006, sendo certo que o referido acordo de acionistas assegura ao *Bank of America Corporation* o direito de indicar um único membro do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO. CLÁUSULA QUARTA

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA IUPAR

- 4.1. As Ações não poderão, direta ou indiretamente, ser vendidas, cedidas ou transferidas, gratuita ou onerosamente, nem conferidas ao capital de outra sociedade, dadas em usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra maneira alienadas ou prometidas a alienar (todas as operações anteriormente referidas serão doravante designadas por "alienar") sem a estrita observância das regras previstas nesta Cláusula Quarta.
- 4.1.1. Para fins deste Acordo e ressalvada a Cláusula 4.13 abaixo, deverá ainda ser considerada como alienação de Ações toda e qualquer operação que resulte em uma situação em que as pessoas físicas (ou seus sucessores legais) que, em 27.11.2008, detinham, direta ou indiretamente, (i) a totalidade das ações ordinárias classe "B" de emissão da IUPAR, no caso da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, ou (ii) no caso da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL, as ações integrantes do bloco de controle da ITAÚSA que são necessárias para assegurar o controle de tal sociedade, não mais as detenham, em todo ou em parte.
- 4.2. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Cláusula 4.13 abaixo, as Ações somente poderão ser alienadas após 03.11.2018.
- 4.2.1. Após decorrido o prazo mencionado na Cláusula 4.2 acima, a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES poderão alienar as Ações de sua propriedade, desde que (i) seja observado o disposto nos itens subsequentes desta Cláusula Quarta e (ii) a alienação envolva a totalidade (a) das ações ordinárias de emissão da IUPAR classe "A" em conjunto com a totalidade das ações preferenciais de emissão da IUPAR ou (b) das ações ordinárias de emissão da IUPAR classe "B".
- 4.3. Após decorrido o prazo mencionado na Cláusula 4.2 acima, caso a ITAÚSA ou a FAMÍLIA MOREIRA SALLES deseje alienar a totalidade das Ações de sua propriedade ("Acionista Ofertante"), deverá comunicar o fato à FAMÍLIA MOREIRA SALLES ou à ITAÚSA, conforme o caso ("Acionista Ofertado"), mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta firme e de boa-fé recebida de terceiro interessado ("Proposta"), da qual constarão, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do eventual adquirente, (ii) a quantidade de ações a serem alienadas, (iii) o preço e as condições de pagamento, e (iv) todas as demais condições a que estiver sujeita a Proposta.
- 4.4. O Acionista Ofertado terá prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 4.3 acima, para se manifestar, irrevogável e irretratavelmente, por notificação escrita enviada ao Acionista Ofertante, mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, no sentido de, alternativamente:
- a) exercer seu direito de preferência para adquirir a totalidade das ações ofertadas pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da Proposta; ou
- b) renunciar à preferência sobre a aquisição das ações ofertadas; ou
- c) exercer a faculdade de vender a totalidade das Ações de sua titularidade para o terceiro adquirente, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do Acionista Ofertante, em acréscimo às Ações ofertadas, observado o direito de venda conjunta previsto na Cláusula Quinta.
- 4.5. Caso o Acionista Ofertado não se manifeste tempestivamente sobre o exercício de qualquer das alternativas previstas na Cláusula 4.4 acima, considerar-se-á que renunciou ao exercício do direito de preferência e ao direito de venda conjunta de que tratam as alíneas "a" e "c" da Cláusula 4.4.
- 4.6. A alienação das ações ao Acionista Ofertado, caso este exerça seu direito de preferência, deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias da data em que o Acionista Ofertado comunicar ao Acionista Ofertante a decisão de que trata a Cláusula 4.4 "a" acima.
- 4.7. Não exercido o direito de preferência pelo Acionista Ofertado no prazo fixado na Cláusula 4.4 acima, ficará o Acionista Ofertante liberado para proceder à alienação da totalidade das Ações de sua propriedade, nos exatos termos e condições da Proposta, respeitada a eventual venda conjunta das Ações de propriedade do Acionista Ofertado prevista na alínea "c" da Cláusula 4.4 acima e do disposto na Cláusula 5.2 abaixo, nos 60 (sessenta) dias imediatamente subseqüentes (i) ao recebimento da comunicação mencionada na referida Cláusula 4.4 ou (ii) ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias ali estabelecido, na hipótese de a mencionada comunicação não ter sido enviada.
- 4.8. Findo o prazo mencionado na Cláusula 4.7 acima sem que tenha sido concluída a alienação das Ações objeto da Proposta, ou na hipótese de ser alterada qualquer das condições previstas na Proposta, o Acionista Ofertante ficará impedido de alienar as Ações de sua propriedade, devendo notificar novamente o Acionista Ofertado, repetindo o procedimento previsto nesta Cláusula Quarta, o que somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 6 (seis) meses a contar do final do prazo aplicável mencionado na Cláusula 4.7 acima.
- 4.9. Equipara-se à alienação de Ações, para fins do exercício dos direitos assegurados nesta Cláusula Quarta, a alienação para terceiros não integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES de participação societária em pessoas jurídicas que participem, de forma direta ou indireta, do capital da IUPAR.

- 4.10. É vedada a alienação a terceiros do direito de subscrição de Ações em aumentos de capital, de bônus de subscrição, de direitos ao recebimento de bonificações de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de Ações ou que sejam conversíveis em Ações.
- 4.10.1. Da mesma forma, é vedada a alienação a terceiros do direito de subscrição de ações ou quotas em aumentos de capital de sociedades que venham a deter participação direta ou indireta na IUPAR, de bônus de subscrição dessas sociedades, de direitos ao recebimento de bonificações de ações ou quotas dessas sociedades ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de ações ou quotas que sejam conversíveis em ações ou quotas dessas sociedades.
- 4.11. As Ações de propriedade de qualquer acionista (bem como as ações ou quotas de quaisquer sociedades que venham a participar do capital social da IUPAR) não poderão ser gravadas, oneradas ou dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, sem prévia e expressa aprovação por escrito do(s) outro(s) acionista(s).
- 4.12. Caso qualquer das Ações de propriedade de qualquer das Partes seja, por motivos alheios à vontade destas, penhoradas, arrestadas ou seqüestradas, a Parte titular dessas Ações deverá envidar, prontamente, todos os seus esforços para que o gravame sobre as Ações seja desconstituído. Caso essa não tenha sucesso, a outra Parte terá, no momento da execução do gravame, direito de preferência para adquiri-las.
- 4.13. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.14, não estão sujeitas às obrigações estabelecidas nesta Cláusula Quarta as alienações: (i) de Ações de propriedade dos integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES a outros acionistas que integrem a FAMÍLIA MOREIRA SALLES ou para sociedades ou outras entidades cujo capital pertença integralmente a qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA MOREIRA SALLES; (ii) de Ações de propriedade da ITAÚSA a integrantes da FAMÍLIA VILLELA ou a integrantes da FAMÍLIA SETUBAL ou para sociedades ou outras entidades cujo capital pertença integralmente a ITAÚSA ou a qualquer ou quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL; e (iii) de 1 (uma) Ação, a título fiduciário, para cada uma das pessoas que forem eleitas pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES para o cargo de membro do Conselho de Administração da IUPAR, observado que tais pessoas deverão comprometer-se a devolver à Parte em questão a Ação por elas recebida caso deixem de ocupar, por qualquer motivo, o cargo de membro do Conselho de Administração.
- 4.13.1. Caso, em virtude de disputa judicial, qualquer Ação de titularidade direta ou indireta da ITAÚSA venha a ser transferida a terceiros (i) pessoa(s) física(s) não integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL; (ii) pessoa(s) jurídica(s) cujo capital não pertença integralmente a qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL; ou (iii) a terceiros não expressamente previstos na Cláusula 4.13 acima, qualquer ou quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL (por si ou por pessoa(s) jurídica(s) cujo capital pertença integralmente a qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL) terão direito de pleitear a aquisição de referidas Ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência em questão, hipótese na qual o terceiro estará obrigado a vendê-las por preço a ser determinado em laudo de avaliação preparado por banco de investimento de primeira linha a ser indicado pela IUPAR. Caso os integrantes da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL não exerçam o direito aqui previsto no prazo de 30 (trinta) dias acima referido, qualquer ou quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA MOREIRA SALLES (por si ou por pessoa(s) jurídica(s) cujo capital pertença integralmente a qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA MOREIRA SALLES) também passarão a ter o direito de pleitear a aquisição das ações transferidas ao terceiro, nas mesmas condições previstas nesta Cláusula 4.13.1.
- 4.13.2. Caso, em virtude de disputa judicial, qualquer Ação de titularidade direta ou indireta de qualquer dos integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES venha a ser transferida a terceiros (i) pessoa(s) física(s) não integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES; (ii) pessoa(s) jurídica(s) cujo capital não pertença integralmente a qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA MOREIRA SALLES; (iii) ou a terceiros não expressamente previstos na Cláusula 4.13 acima, qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA MOREIRA SALLES (por si ou por pessoa(s) jurídica(s) cujo capital pertença integralmente a qualquer ou quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA MOREIRA SALLES) terão direito de pleitear a aquisição de referidas Ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência em questão, hipótese na qual o terceiro estará obrigado a vendê-las por preço a ser determinado em laudo de avaliação preparado por banco de investimento de primeira linha a ser indicado pela IUPAR. Caso os integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES não exerçam o direito aqui previsto no prazo de 30 (trinta) dias acima referido, a ITAÚSA ou qualquer ou quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL (por si ou por pessoa(s) jurídica(s) cujo capital pertença integralmente a ITAÚSA ou a qualquer ou a quaisquer integrante(s) da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA VILLELA ou de Peitear a aquisição das ações transferidas ao terceiro, nas mesmas condições previstas nesta Cláusula 4.13.2.
- 4.14. Constitui condição prévia e necessária de qualquer alienação de Ações, inclusive aquelas admitidas pelo Cláusula 4.13 acima, que o adquirente ou o cessionário adira prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente Acordo, assumindo todas as obrigações da Parte alienante.

- 4.15. Sem prejuízo do direito de preferência previsto nesta Cláusula Quarta, a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES poderão vetar a alienação das Ações para terceiros que, na opinião da outra Parte, (i) não tenham, notoriamente, reputação, perfil comercial e mercadológico e experiência técnica compatível com a importância e responsabilidade do conglomerado gerido pelo ITAÚ UNIBANCO; ou (ii) que possam ser considerados concorrentes do ITAÚ UNIBANCO, desde que, em ambas as hipóteses, tal veto seja justificado e seja manifestado no prazo e na forma prevista na Cláusula 4.4 acima.
- 4.16. As alienações de Ações bem como a constituição de qualquer ônus ou gravames em desacordo com o disposto nesta Cláusula Quarta não serão válidas ou eficazes, ficando a IUPAR obrigada a não registrá-las em seus livros sociais.
- 4.17. As Partes reconhecem que qualquer negócio jurídico que acarrete alienação ou transferência de controle ou qualquer alteração na composição do bloco de controle da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO ou de quaisquer de suas controladas financeiras dependerá, nos termos da legislação ou regulamentação aplicável, de aprovação do Banco Central do Brasil BACEN.
- 4.18. Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.17 acima e em qualquer outra em que fique caracterizada alteração na composição do bloco de controle da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO ou das demais sociedades financeiras por eles controladas que dependa, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de aprovação do BACEN, os antigos integrantes do bloco de controle continuarão solidariamente responsáveis pelo exercício do poder de controle, nos termos da legislação em vigor, até que o BACEN aprove a composição do novo bloco de controle.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DIRETAS

- 5.1. A ITAÚSA pode alienar, gravar ou onerar livremente e a qualquer tempo, e a qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de forma total ou parcial, as Ações Diretas.
- 5.1.1. Caso a ITAÚSA aliene as Ações Diretas para sociedades por ela integralmente detidas ou para qualquer das pessoas integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL, ou sociedades ou entidades integralmente detidas direta ou indiretamente por qualquer integrante da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL, o adquirente estará obrigado a aderir previamente ao presente Acordo.
- 5.1.2. Na hipótese de as Ações Diretas serem alienadas a terceiros não integrantes da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL, o adquirente não poderá ingressar no presente Acordo, de modo que a ele não será aplicável o direito de venda conjunta estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo ou qualquer outro direito ou obrigação previsto neste Acordo.
- 5.2. Na hipótese da ITAÚSA e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES decidirem alienar direta ou indiretamente a terceiros a totalidade das Ações ou a totalidade das ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO detidas pela IUPAR, a ITAÚSA terá o direito de exigir que até a totalidade das Ações Diretas também sejam adquiridas nos mesmos termos e condições negociados pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES com o terceiro adquirente.
- 5.2.1. Caso a ITAÚSA exerça o direito de que trata a Cláusula 5.2 acima, o terceiro adquirente somente poderá adquirir direta ou indiretamente as Ações detidas pela própria ITAÚSA e pelos integrantes da FAMÍLIA MOREIRA SALLES ou as ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO detidas pela IUPAR, conforme o caso, caso também adquira, nos mesmos termos e condições, as Ações Diretas que a ITAÚSA decidir alienar.
- 5.2.2. A ITAÚSA terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data em que ela própria e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES decidirem vender direta ou indiretamente as Ações ou as ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO detidas pela IUPAR para manifestar sua intenção de exercer o direito de alienação de Ações Diretas em conjunto com a totalidade das Ações de emissão da IUPAR ou do ITAÚ UNIBANCO, findo o qual considerar-se-á que ela renunciou ao direito estabelecido nesta Cláusula 5.2. A manifestação da intenção da ITAÚSA de exercer o direito de venda conjunta será feito na forma estabelecida na Cláusula 8.11 abaixo.
- 5.3. As regras, direitos e obrigações estabelecidas na presente Cláusula Quinta para a ITAÚSA aplicam-se da mesma forma a qualquer integrante da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL caso esses venham a deter, direta ou indiretamente, a qualquer momento e por qualquer motivo, além da participação acionária na IUPAR, ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos, não podendo qualquer das Partes rescindi-lo ou deixar de observá-lo unilateralmente. Referido prazo será prorrogado automaticamente por novos e sucessivos períodos de 10 (dez) anos, salvo manifestação por escrito em contrário da ITAÚSA ou da FAMÍLIA MOREIRA SALLES manifestada na forma da Cláusula 8.11 e com antecedência de até 1 (um) ano contado do término de cada período de vigência.
- 6.2. O Acordo será resolvido caso (i) a ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES deixem de deter, cada um, ações representativas de 50% do capital votante da IUPAR; ou (ii) a IUPAR deixe de ser detentora de ações representativas de, pelo menos, 51% do capital votante do ITAÚ UNIBANCO.

6.2.1. Na hipótese de qualquer das condições resolutivas estabelecidas na Cláusula 6.2 acima vir a ser implementada, o presente Acordo continuará vigorando por um período adicional de 30 (trinta) dias contados do implemento de qualquer das mencionadas condições resolutivas, durante o qual as Partes poderão: (i) remediar a situação que acarretou a implementação da condição, de forma que cada uma das Partes volte a ter 50% do capital votante da IUPAR ou esta volte a deter ações representativas de, pelo menos, 51% do capital votante do ITAÚ UNIBANCO, conforme o caso; ou (ii) aditar, por escrito, o presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REGISTRO E DAS OBRIGAÇÕES DA IUPAR E DO ITAÚ UNIBANCO

- 7.1. A IUPAR, o ITAÚ UNIBANCO, o ITAÚ e o UNIBANCO firmam o presente Acordo na qualidade de intervenientes anuentes e/ou Partes, tomando ciência e anuindo com todos os seus termos e condições.
- 7.2. O presente Acordo será arquivado nas sedes sociais da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO, que deverão zelar pelo fiel cumprimento de suas disposições, comprometendo-se a comunicar imediatamente à ITAÚSA e à FAMÍLIA MOREIRA SALLES qualquer ato ou omissão que possa implicar inobservância das obrigações estabelecidas no presente Acordo.
- 7.3. As obrigações decorrentes deste Acordo serão averbadas nos Livros de Registro de Ações Nominativas da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO, assim como nos certificados, cautelas ou títulos múltiplos emitidos pela IUPAR, pelo ITAÚ UNIBANCO, pelo ITAÚ ou pelo UNIBANCO, se for o caso, ou, ainda, nos livros da instituição escrituradora das ações, se for caso, constituindo tais averbações em impedimentos à realização de qualquer ato em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo.
- 7.4. A IUPAR, o ITAÚ UNIBANCO, o ITAÚ e o UNIBANCO estão obrigados a não promover o registro em seus livros societários de qualquer operação que implique a transferência ou a oneração de suas ações em desacordo com o pactuado no presente Acordo, bem como a fazer com que o respectivo agente escritural das ações de sua respectiva emissão, caso existente, não registre tais atos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Acordo obriga a IUPAR, o ITAÚ UNIBANCO, o ITAÚ, o UNIBANCO, a ITAÚSA e os integrantes das FAMÍLIAS SETUBAL, VILLELA e MOREIRA SALLES, bem como seus herdeiros e demais sucessores a qualquer título.
- 8.2. O presente Acordo, bem como todas as obrigações assumidas de acordo com seus termos, têm caráter irrevogável e irretratável, não podendo ele ser alterado, a não ser mediante instrumento escrito assinado pelas Partes, pela FAMÍLIA VILLELA e pela FAMÍLIA SETUBAL.
- 8.2.1. Qualquer alteração do presente Acordo deverá ser submetida ao BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.3. Qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no artigo 118 da Lei n.º 6.404/1976, a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste Acordo, especialmente com vistas (a) à anulação da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da IUPAR ou do ITAÚ UNIBANCO que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (b) ao cancelamento de registro de transferência ou oneração de ações efetuado em desacordo a quaisquer das disposições deste Acordo; e (c) ao suprimento da vontade da Parte ou de seus representantes nas Assembléias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO, em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo.
- 8.4. Obrigam-se as Partes a providenciar a entrega deste Acordo e de seus eventuais aditamentos nas sedes sociais da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei n.º 6.404/1976. Arquivado o Acordo em suas sedes, a IUPAR, o ITAÚ UNIBANCO, o ITAÚ e o UNIBANCO (i) providenciarão sua averbação, para os fins do artigo 118 da Lei n.º 6.404/1976; e (ii) estarão obrigados por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições.
- 8.5. As Partes reconhecem e concordam que a execução específica deste Acordo pode não ser suficiente e/ou eficaz para reparar plenamente o dano causado pelo descumprimento da obrigação, razão pela qual a(s) Parte(s) prejudicada(s) pelo inadimplemento da obrigação poderá(ão) pleitear a devida indenização, incluindo lucros cessantes. A eventual indenização será reclamada e apurada nos termos da Cláusula Nona.
- 8.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento escrito da ITAÚSA e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, ou se expressamente permitido por este Acordo, observado ainda o disposto nas Cláusulas 4.17 e 4.18 acima.
- 8.7. O não exercício de qualquer direito ou faculdade outorgados por este Acordo não implicará novação nem renúncia, nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tal direito ou faculdade, observadas as prescrições legais.

- 8.8. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, as quais deverão, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nelas visados.
- 8.9. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 8.10. As Partes declaram que não firmaram e se obrigam a não firmar, com terceiros não integrantes da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES ou sociedades integralmente controladas por qualquer integrante da FAMÍLIA VILLELA, da FAMÍLIA SETUBAL e da FAMÍLIA MOREIRA SALLES, nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que regule o exercício do direito de voto, do poder de controle ou os direitos de propriedade decorrentes das Ações e/ou de ações de emissão do ITAÚ UNIBANCO, com exceção do Acordo de Acionistas firmado, em 01.05.2006, entre a ITAÚSA e o *Bank of America Corporation*.
- 8.10.1. O presente Acordo, o Estatuto Social e o Contrato de Associação constituem a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes sobre as suas relações enquanto acionistas controladores da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas, sendo que os instrumentos anteriormente referidos prevalecem sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritas, prestadas ou assumidas por qualquer das Partes, inclusive sobre o Acordo de Acionistas Original, datado de 27.11.2008, o qual fica expressamente revogado a partir desta data.
- 8.10.2. O presente Acordo prevalece sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, verbais ou escritos, pactuados entre as Partes e não submetidos à apreciação do BACEN.
- 8.10.3. Na hipótese de haver alguma divergência ou contradição entre o Estatuto Social, o presente Acordo e o Contrato de Associação, na parte em que este regula matérias objeto do presente Acordo, prevalecerão as disposições estabelecidas no Estatuto Social e, havendo divergência ou contradição entre o presente Acordo e o Contrato de Associação, prevalecerão as disposições do presente Acordo. Na hipótese de ser aprovada qualquer alteração no Estatuto Social que, por qualquer circunstância, seja conflitante com o disposto no presente Acordo, as Partes estarão obrigadas a imediatamente celebrar um aditivo ao presente Acordo, de forma a refletir em seus termos a alteração promovida no Estatuto Social.
- 8.10.4. As Partes comprometem-se a não promover qualquer alteração do Estatuto Social que possa implicar a perda do controle exercido pela IUPAR sobre o ITAÚ UNIBANCO.
- 8.11. Todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Acordo, bem como comunicações envolvendo as Partes e a IUPAR, o ITAÚ UNIBANCO, o ITAÚ ou o UNIBANCO, deverão ser enviados por carta registrada, via *courier* ou fax (com comprovante de recebimento) aos seus respectivos representantes, nos endereços indicados a seguir:

Se dirigida às Partes:

ITAÚSA:

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Itaúsa, 10° andar - CEP: 04344-902, São Paulo, SP

Fax: 55 11 3472-1848

At.: Alfredo Egydio Arruda Villela Filho

Com cópia para (devendo-se utilizar os endereços mencionados no Anexo 1 e no Anexo 2):

Maria de Lourdes Egydio Villela

Alfredo Egydio Setubal Fax: 55 11 5029-1999

Fax: 55 11 5019-8705

Roberto Egydio Setubal: Fax: 55 11 5019-2933

Paulo Setubal Neto: Fax: 55 11 3179-7707

Cada um dos integrantes da FAMILIA MOREIRA SALLES:

Avenida Eusébio Matoso, n° 891 – 22° andar - CEP: 05423-901, São Paulo, SP

Fax: 55 11 3095-2868

Se dirigida aos Intervenientes-Anuentes:

IUPAR

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - CEP: 04344-902, São Paulo, SP

Fax: 55 11 5029-1999 At.: Alfredo Egydio Setubal

ITAÚ UNIBANCO:

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, CEP: 04344-902, São Paulo, SP

Fax: 55 11 5019-2933 At.: Roberto Egydio Setubal

ITAÚ:

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Itaúsa, 10° andar - CEP: 04344-902, São Paulo, SP

Fax: 55 11 5029-1999 At.: Diretor Presidente

UNIBANCO:

Av. Eusébio Mattoso, 891 - CEP: 05423-901, São Paulo, SP

Fax: 55 11 5029-1999 At.: Diretor Presidente

Se dirigida aos integrantes da FAMÍLIA VILLELA e da FAMÍLIA SETUBAL:

Utilizar os endereços constantes nos Anexos 1 e 2 ao presente Acordo.

- 8.11.1. As notificações enviadas em conformidade com os termos desta Cláusula 8.11 serão consideradas entregues: (i) às 9 (nove) horas do dia útil imediatamente posterior ao dia da remessa, se enviadas por fax, dentro ou fora do horário de expediente do destinatário; ou (ii) às 9 (nove) horas do terceiro dia útil após a remessa, se enviadas por correio registrado ou via *courier*.
- 8.11.2. Os signatários do presente Acordo podem mudar seus respectivos endereços para fins de recebimento de notificações, conforme indicados acima, mediante aviso por escrito às Partes e à ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES.
- 8.12. Caso qualquer integrante da FAMÍLIA VILLELA ou da FAMÍLIA SETUBAL venha a adquirir, direta ou indiretamente, ações de emissão da IUPAR ou ações ordinárias de emissão do ITAÚ UNIBANCO, tal(is) integrante(s) passará(ão) a ser considerado(s) para os fins deste Acordo, em conjunto com a ITAÚSA, como uma única Parte, sendo que todos os direitos e obrigações atribuídos neste Acordo à ITAÚSA passarão a ser também atribuídos a tal(is) integrante(s), devendo tais aquisições serem informadas ao BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA NONA

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1. A ITAÚSA e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES comprometem-se a solucionar de forma harmônica, por meio de negociação amigável, qualquer controvérsia, disputa, divergência, litígio ou reclamação ("Controvérsia") que entre as Partes possa surgir relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, sempre levando em consideração o estrito interesse da IUPAR e do ITAÚ UNIBANCO, bem como os princípios de mútua cooperação, lealdade, boa-fé e fidelidade que deverão reger a relação entre as Partes.
- 9.2. Caracterizada a Controvérsia, por meio do envio da notificação de Controvérsia ("Notificação de Controvérsia") de uma Parte à outra na forma da Cláusula 8.11 acima, as Partes deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação da Controvérsia, realizar reuniões com o objetivo de negociar uma solução consensual que ponha fim à Controvérsia.
- 9.3. Esgotado o prazo estabelecido na Cláusula 9.2 sem que se tenha chegado a uma solução consensual, deverá imediatamente ser iniciado processo de mediação ("Processo de Mediação"), sem necessidade de notificação de uma Parte à outra, devendo cada uma das Partes indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início do Processo de Mediação, um consultor externo, especializado na matéria objeto da Controvérsia, para auxiliá-las na tentativa de se alcançar uma solução consensual. Os consultores externos indicados pelas Partes poderão requerer ou contratar a realização de estudos internos ou externos que entendam convenientes para auxiliar na obtenção da solução consensual, bem como deverão realizar tantas reuniões quantas forem necessárias, com ou sem representantes das Partes, para que se chegue a uma solução consensual para a Controvérsia.
- 9.4. Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias do início do Processo de Mediação, os consultores externos deverão obrigatoriamente propor às Partes uma solução para a Controvérsia, por meio de notificação enviada na forma da Cláusula 8.11. As Partes terão então o prazo de 15 (quinze) dias para solucionar a Controvérsia.
- 9.4.1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido na Cláusula 9.4 poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por decisão conjunta dos consultores externos indicados pelas Partes, caso estes entendam que no decorrer desse período de prorrogação as Partes poderão alcançar uma solução consensual para a Controvérsia, devendo a decisão ser comunicada às Partes na forma da Cláusula 8.11 acima.
- 9.5. Esgotado o prazo estabelecido na Cláusula 9.4 ou 9.4.1 acima, conforme o caso, sem que se tenha chegado a uma solução consensual, a controvérsia deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem

("Arbitragem"), conforme previsto pela Lei nº 9.307/1996, podendo qualquer das Partes requerer a instauração do procedimento arbitral.

- 9.6. A Arbitragem será instituída e processada de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara"), vigentes à época da Arbitragem.
- 9.7. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à ITAÚSA escolher um árbitro titular e respectivo suplente e à FAMÍLIA MOREIRA SALLES escolher um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no regulamento da Câmara. Os árbitros indicados pela ITAÚSA e pela FAMÍLIA MOREIRA SALLES deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo árbitro, escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Se a ITAÚSA ou a FAMÍLIA MOREIRA SALLES deixarem de indicar árbitro e/ou suplente, ao Presidente da Câmara caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.
- 9.7.1. Os custos e despesas decorrentes da realização da Arbitragem serão rateados em partes iguais entre as Partes, devendo cada Parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados.
- 9.8. A Arbitragem terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 9.9. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. A Arbitragem estará sujeita à absoluta confidencialidade das Partes e dos árbitros.
- 9.10. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.
- 9.11. Não obstante as disposições acima, cada Parte permanece com o direito de recorrer ao Poder Judiciário para requerer a concessão de medida liminar ou tutela antecipada que seja necessária exclusivamente à utilização da Arbitragem.
- 9.11.1. Os despachos judiciais concedidos nos termos da Cláusula 9.11, antes ou depois da Arbitragem ter sido iniciada, não serão considerados incompatíveis com o previsto nesta Cláusula Nona, nem tampouco implicarão renúncia ao juízo arbitral.
- 9.11.2. As partes elegem, para os efeitos desta Cláusula 9.11, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.12. Além da autoridade que lhe é conferida pelas regras da Câmara, o juízo arbitral deverá ter autoridade para requerer medidas cautelares ou liminares, quando por ele considerado justo e apropriado.
- 9.13. A sentença arbitral deverá ser dada por escrito, com seus fundamentos, obrigando definitivamente as partes, e será executável de acordo com os seus termos.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo. São Paulo, 27 de janeiro de 2009.(aa) Fernando Roberto Moreira Salles; Pedro Moreira Salles; João Moreira Salles e Walther Moreira Salles Júnior, representados por Pedro Moreira Salles e Fernando Roberto Moreira Salles, procuraadores; Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Roberto Egydio Setubal, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente; IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. (aa) Ricardo Villela Marino e Mauro Agonilha, Diretores; Banco Itaú Holding Financeira S.A. (aa) Roberto Egydio Setubal e Silvio Aparecido de Carvalho, Diretor Presidente e Diretor Executivo, respectivamente. Testemunhas: José Eduardo P. Araújo, Claudia Politanski, Roberta dos Santos Vieira e Solimar da Silva.

ANEXO 1 LISTA DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA VILLELA

MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 2.497.608-8 e inscrita no CPF sob o nº 007.446.978-91, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Itaúsa, Piso Terraço.

ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 11.759.083-6 e inscrito no CPF sob o nº 066.530.838-88, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº102 - 5º andar.

ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, brasileira, casada, pedagoga, portadora de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 13.861.521 e inscrita no CPF sob o nº 066.530.828-06, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº102 - 4º andar.

RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP 15.111.115-7 e inscrito no CPF sob o nº 252.398.288-90, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n°100, Torre Alfredo Egydio, 12° andar.

RODOLFO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 15.111.116-9 e inscrito no CPF sob o nº 271.943.018-81, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n°100, Torre Itaúsa, Piso Terraço.

ANEXO 2

LISTA DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA SETUBAL

PAULO SETUBAL NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 4.112.751-1 e inscrito no CPF sob o nº638.097.888-72, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº1938 - 5º andar.

MARIA ALICE SETUBAL, brasileira, divorciada, socióloga, portadora de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 4.565.033-0 e inscrita no CPF sob o nº570.405.408-00, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dante Carraro, nº68.

OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 4.523.271 e inscrito no CPF sob o nº 006.447.048-29, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Itauseg - 12º andar.

ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 4.548.549 e inscrito no CPF sob o nº 007.738.228-52, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n°100 – Torre Itaúsa – 10° andar.

JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, médico, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 4.576.680 e inscrito no CPF sob o nº 011.785.508-18, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mato Grosso, n°306 – cj. 209.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 6.045.777-6 e inscrito no CPF sob o nº 014.414.218-07, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 – Torre Eudoro Villela – 13º andar.

RICARDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, advogado, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 10.359.999 e inscrito no CPF sob o nº 033.033.518-99, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº1938 – 5º andar.

ESPÓLIO DE OLAVO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 505.516 e inscrito no CPF sob o nº 007.773.588-91, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 403, 1º andar, falecido em 27 de agosto de 2008, neste ato representado por seu administrador provisório, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 – Torre Eudoro Villela – 13º andar, portador de Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 6.045.777-6 e inscrito no CPF sob o nº 014.414.218-07.

ANEXO 3

CONSIDERANDO que nesta data a ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. ("ITAÚSA"), de um lado, e, de outro os Srs. Fernando Roberto Moreira Salles, Walther Moreira Salles Júnior, Pedro Moreira Salles e João Moreira Salles (doravante denominados, em conjunto, "FAMÍLIA MOREIRA SALLES"), celebraram o Acordo de Acionistas da IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. ("Acordo"), o qual será arquivado na sede da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO;

CONSIDERANDO que o Acordo regula a maneira pela qual as FAMÍLIAS SETUBAL e VILLELA, por meio da ITAÚSA, de um lado, e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, diretamente ou por meio de sociedade de participações a ser especialmente constituída, de outro, deverão exercer, plena e conjuntamente, os direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, o controle da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas; e

CONSIDERANDO que o Acordo estabelece que os integrantes das FAMÍLIAS VILLELA e SETUBAL aderem às disposições nele pactuadas mediante a assinatura de Termo de Adesão,

Resolve o Aderente, expressamente, pelo presente Termo de Adesão e na melhor forma de direito, aderir e integrar o referido Acordo, do qual recebe cópia neste ato, declarando ter conhecimento e concordar com todos os seus termos, incluindo, mas não se limitando a, os direitos e obrigações relativos à ITAÚSA, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes, no que for cabível, e fazendo com que a ITAÚSA cumpra o Acordo.

Declara o Aderente que o Acordo, o Estatuto Social e o Contrato de Associação constituem a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes, a FAMÍLIA VILLELA e a FAMÍLIA SETUBAL sobre as suas relações enquanto acionistas controladores da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas, os quais prevalecem sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritas, prestadas ou assumidas por qualquer das Partes, pela FAMÍLIA VILLELA e pela FAMÍLIA SETUBAL, inclusive sobre o Acordo de Acionistas Original, datado de 27.11.2008, o qual foi expressamente revogado pela celebração do Acordo, bem como sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, verbais ou escritos, pactuados entre as Partes e não submetidos à apreciação do BACEN.

O Aderente reconhece, declara e garante que é controlador indireto da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas e que, nessa condição, é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pela ITAÚSA no Acordo e responderá, conjuntamente com as sociedades anteriormente referidas e com seus administradores e demais controladores, nos casos e na forma da legislação que regula o sistema financeiro nacional.

Os termos em maiúsculas ou iniciados em maiúsculas neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Acordo, a menos que expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

Isto posto, o presente Termo de Adesão passa a fazer parte integrante do referido Acordo, e deverá ser arquivado na sede da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009

ADERENTE

ANEXO 4

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA IUPAR - ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. E DO ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A. – ESPÓLIO

Pelo presente Termo de Adesão, ("Aderente");

CONSIDERANDO que nesta data a ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. ("ITAÚSA"), de um lado, e, de outro os Srs. Fernando Roberto Moreira Salles, Walther Moreira Salles Júnior, Pedro Moreira Salles e João Moreira Salles (doravante denominados, em conjunto, "FAMÍLIA MOREIRA SALLES"), celebraram o Acordo de Acionistas da IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. ("Acordo"), o qual será arquivado na sede da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO;

CONSIDERANDO que o Acordo regula a maneira pela qual as FAMÍLIAS SETUBAL e VILLELA, por meio da ITAÚSA, de um lado, e a FAMÍLIA MOREIRA SALLES, diretamente ou por meio de sociedade de participações a ser especialmente constituída, de outro, deverão exercer, plena e conjuntamente, os direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, o controle da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas; e

CONSIDERANDO que o Acordo estabelece que os integrantes das FAMÍLIAS VILLELA e SETUBAL aderem às disposições nele pactuadas mediante a assinatura de Termo de Adesão,

Resolve o Aderente, expressamente, pelo presente Termo de Adesão e na melhor forma de direito, aderir e integrar, na condição de Interveniente Anuente, o referido Acordo, do qual recebe cópia neste ato, declarando ter conhecimento e concordar com todos os seus termos, incluindo, mas não se limitando a, os direitos e obrigações relativos à ITAÚSA, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes, no que for cabível, e fazendo com que a ITAÚSA cumpra o Acordo.

Declara o Aderente que o Acordo, o Estatuto Social e o Contrato de Associação constituem a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes, a FAMÍLIA VILLELA e a FAMÍLIA SETUBAL sobre as suas relações enquanto acionistas controladores da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas, os quais prevalecem sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritas, prestadas ou assumidas por qualquer das Partes, pela FAMÍLIA VILLELA e pela FAMÍLIA SETUBAL, inclusive sobre o Acordo de Acionistas Original, datado de 27.11.2008, o qual foi expressamente revogado pela celebração do Acordo, bem como sobre quaisquer outras eventuais avenças, promessas, compromissos, acordos, verbais ou escritos, pactuados entre as Partes e não submetidos à apreciação do BACEN.

O Aderente reconhece, declara e garante que é controlador indireto da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ, do UNIBANCO e das demais sociedades por eles controladas e que, nessa condição, é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pela ITAÚSA no Acordo e responderá, conjuntamente com as sociedades anteriormente referidas e com seus administradores e demais controladores, nos casos e na forma da legislação que regula o sistema financeiro nacional.

Os termos em maiúsculas ou iniciados em maiúsculas neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Acordo, a menos que expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

Isto posto, o presente Termo de Adesão passa a fazer parte integrante do referido Acordo, e deverá ser arquivado na sede da IUPAR, do ITAÚ UNIBANCO, do ITAÚ e do UNIBANCO, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009

ADERENTE